



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

Santa Bárbara d'Oeste, 13 de março de 2.024.

Ofício nº 083/2024 – SJRI
Ref.: Envio de Projeto de Lei Complementar

**CÂMARA MUNICIPAL DE
S. BÁRBARA DOESTE**

**DATA: 08/04/2024
HORA: 16:46**



Projeto de Lei Complementar Nº 2/2024
Autoria: RAFAEL PIOVEZAN

Assunto: Autoriza a alienação de bens
públicos de categoria dominial
através do instituto da investidura.
Chave: 3C76B

**PROTOCOLO
02338/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica Municipal, bem como do que consta no processo administrativo nº 2021/000227-02-05, encaminho a essa Casa Legislativa o acostado Projeto de Lei Complementar que *“Autoriza a alienação de bens públicos de categoria dominial através do instituto da investidura, nos termos do §2º do artigo 99 da Lei Orgânica Municipal, bem como estabelece as respectivas normas, dando outras providências”*.

Tratando-se de matéria de interesse público, solicito que referido Projeto de Lei seja apreciado e devidamente aprovado nos prazos regimentais.

Aproveito para renovar a Vossa Excelência e aos demais nobres Vereadores, nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.


RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
PAULO CÉSAR MONARO
DD Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.
Rodovia SP 306, 1001 – Res. Dona Margarida
Santa Bárbara d'Oeste – SP



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 /2024

“Autoriza a alienação de bens públicos de categoria dominial através do instituto da investidura, nos termos do §2º do artigo 99 da Lei Orgânica Municipal, bem como estabelece as respectivas normas, dando outras providências”.

RAFAEL PIOVEZAN, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado alienar imóveis municipais, caracterizados como áreas públicas remanescentes ou inaproveitáveis para uso público, nos termos do §2º do artigo 99 da Lei Orgânica do Município, pelo instituto da investidura, de acordo com as normas estabelecidas na presente Lei Complementar.

§1º A alienação de que trata o *caput* deste artigo destina-se aos proprietários de imóveis lindeiros das referidas áreas públicas, nos termos da legislação federal vigente, especialmente na Lei de Licitações.

§2º São passíveis de aplicação do instrumento da investidura as áreas remanescentes ou resultantes de obras públicas que se tornarem inaproveitáveis isoladamente e que possuam metragem superficial não superior ao lote mínimo, ou predominante do loteamento, cuja desafetação dar-se-á por Decreto Municipal específico fundamentado em competente parecer técnico.

Art. 2º A alienação de que trata a presente lei impõe a necessária avaliação prévia.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano é unidade administrativa responsável pela emissão do parecer técnico a que se refere os parágrafos do artigo 1º, que atestará a inexistência do interesse público, as características objetivas da perda das condições da afetação e a destinação dos bens públicos alienáveis, bem como é responsável pela coordenação e instrução dos respectivos procedimentos.



03
لل

MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

Art. 4º As despesas decorrentes da lavratura de escritura pública de alienação e o respectivo registro correrão às expensas dos adquirentes, cuja outorga estará condicionada ao pagamento total do valor da alienação.

Art. 5º O valor correspondente à alienação poderá ser pago de forma parcelada em até 48 (quarenta e oito) vezes, cujas parcelas serão corrigidas monetariamente a cada 12 (doze) meses pela variação do índice do INPC.

Parágrafo único Em caso de inadimplência, incidirão sobre as parcelas juros, multas e atualização monetária idênticos aos aplicáveis aos tributos municipais, sendo que a inadimplência de 03 (três) parcelas consecutivas ou alternadas ensejará a rescisão contratual.

Art. 6º Os demais procedimentos técnicos de investidura serão regulamentados através de decreto específico, no que couber.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 13 de março de 2.024.


RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal



04
ll

MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei autoriza a alienação de bens imóveis de propriedade do Município de Santa Bárbara d'Oeste e estabelece as respectivas normas para a aplicação do instituto da investidura, nos termos do § 2º do artigo 99 da Lei Orgânica Municipal, dando outras providências.

Tal instituto já é definido pelo inciso I do paragrafo 5º do artigo 76 da Lei de Licitações, conforme a seguir:

“Art. 76 (...)

(...)

§ 5º Entende-se por investidura, para os fins desta Lei, a:

I – alienação, ao proprietário de imóvel lindeiro, de área remanescente ou resultante de obra pública que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço que não seja inferior ao da avaliação nem superior a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo permitido para dispensa de licitação de bens e serviços, previsto nesta Lei;

(...)”

Este instituto visa, inclusive, desonerar o erário do encargo de manutenção de áreas inócuas e improdutivas ao interesse público.

A medida justifica-se face aos levantamentos efetuados pelos setores técnicos do Município, pela viabilidade técnica de regularização e em atendimento ao Termo de Ajuste de Conduta assumido pelo Poder Executivo perante o Ministério Público do Estado de São Paulo, no procedimento próprio identificado como SEI nº 29.0001.0153765.2023-35.

Diante do exposto, pela relevância da matéria, encaminho às Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, aguardando dos nobres Edis sua apreciação e aprovação nos prazos regimentais ficando a presente propositura condicionada a apreciação primeira do Projeto de Emenda a Lei Orgânica que dispõe sobre alterações nos artigos 99, 101, 107 e 126 da Lei Orgânica do Município de Santa Bárbara d'Oeste.

RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal